



# **Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho**

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

## **DECRETO Nº 2.995, DE 15 DE JULHO DE 2021**

*REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.324/2005, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.614/2018, QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO** no uso de suas atribuições legais, constantes na Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, através de Decreto, nos termos do artigo 21, da Lei Municipal nº 1.414/2018, alterada pela Lei Municipal nº 1.614/2018, que Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Ribeirão Vermelho;

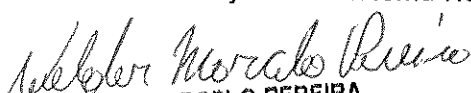
**CONSIDERANDO** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal, inclusive a regulamentação das Leis Municipais;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** A Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de Proteção e Defesa Civil, no Município de Ribeirão Vermelho/MG.

**Art. 2º.** São atividades da COMPDEC:

- I - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito municipal;
- II - coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito

  
**WELDER MARCELO PEREIRA**  
Prefeito Municipal de  
Ribeirão Vermelho





## Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

municipal, em articulação com a União e os Estados;

III - incorporar as ações de proteção e Defesa Civil no planejamento Municipal;

IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

VIII - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção, alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

IX - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;

X - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XI - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situação de desastre;

XII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIII - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no município;

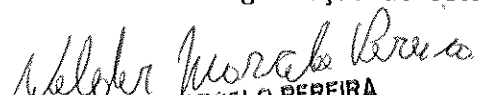
XIV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XV - prover soluções de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XVI - desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres locais;

XVII - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

XVIII - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das

  
WELDER MARCELO PEREIRA  
Prefeito Municipal de  
Ribeirão Vermelho





## Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

áreas atingidas por desastres;

- XIX - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
- XX - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;
- XXI - fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);
- XXII - elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- XXIII - propor à autoridade competente a previsão dos recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartidas às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- XXIV - propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-MI, de 24 de agosto de 2012;
- XXV - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XXVI - implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;
- XXVII - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XXVIII - estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
- XXIX - promover a mobilização social visando a implantação de NUPDEC – Núcleo Comunitário de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres).

**Art 3º.** A COMPDEC possui a seguinte estrutura:

- I - Coordenador;
- II - Conselho Municipal;
- III - Secretaria;

  
**WELDER MARCELO PEREIRA**  
Prefeito Municipal de  
Ribeirão Vermelho





## Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

IV – Setor Técnico;

V – Setor Operativo.

**Parágrafo Único.** O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

**Art. 4º.** Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

- I - convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II - dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III - propor planos de trabalho;
- IV - participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
- VI - propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMPDEC.

**Parágrafo Único.** O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será constituído de membros assim qualificados:

- I - Representante da Câmara dos Vereadores;
- II - Representante do Poder Executivo;
- III - Representante da Secretaria Municipal de Obras;
- IV - Representante de Órgãos não Governamentais;

  
WELDER MARCELO PEREIRA

Prefeito Municipal de  
Ribeirão Vermelho





## Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telofax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

V - Representante da Polícia Militar

VI - Representante da entidade civil (Sociedade São Vicente de Paulo).

**Parágrafo Único.** Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

**Art. 6º.** Ao Setor Técnico compete:

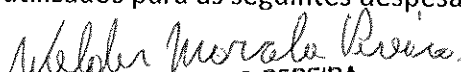
- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidade e risco de desastre;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

**Art. 7º** - Ao Setor Operativo compete:

- I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

**Art. 8º.** No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

**Art. 9º.** Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

  
**WELDER MARCELO PEREIRA**  
Prefeito Municipal de  
Ribeirão Vermelho





## Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos, instalações e material permanente);
- e) obras e reconstrução.

**Art 10.** A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Prévio empenho;
- b) Fatura e Nota Fiscal;
- c) Balancete evidenciando receita e despesa;
- d) Nota de pagamento.

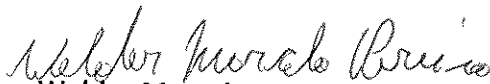
**Art. 11.** A Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho/MG poderá constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de proteção e defesa civil.

**Art. 12.** Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente o Decreto nº. 1.414 de 28/12/2006.

**Art. 13.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 15 de julho de 2021.

  
Welder Marcelo Pereira  
Prefeito Municipal

